MENSAGEM JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
Projeto de Lei nº 025/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de um Comitê de Investimentos no ARARIPREV e outras alterações legislativas.

A criação do Comitê de Investimento é medida necessária para garantir a gestão técnica, transparente e eficiente dos recursos do Fundo Previdenciário dos servidores municipais, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece diretrizes para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. O Comitê assegurará o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, protegendo o patrimônio dos servidores e do Município.

A instituição do jeton de presença tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados e incorpora modernização já vigente em outros Fundos e Institutos de Previdência. A percepção do Jeton só será concedida em caso de cumprimento por parte do membro titular ou suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimento das exigências do Art 76 da Portaria MTP nº 1467/2022, e suas alterações posteriores.

A função do Membro de Conselho e do Comitê de Investimento do RPPS, titulares e suplentes, do ARARIPREV, é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos do RPPS municipal.

Este modelo atende às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, incluindo composição, competências, certificações e funcionamento do Comitê de Investimento, conforme práticas adotadas por diversos RPPS municipais.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposição legislativa, em **regime de urgência** urgentíssima, conforme previsão legal, por sua importância e alcance social, econômico e urbanístico.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025.

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Araripina/PE – ARARIPREV; Altera dispositivos das Leis Municipais n° 3.157, de 29/03/2025, e n° 3.142, de 05/02/2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores de Araripina o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Araripina – ARARIPREV, órgão consultivo e técnico responsável por assessorar a gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. São integrantes do Comitê de Investimento 3 (três) membros titulares, com a seguinte composição:

I – Presidente do Comitê – cargo ocupado pelo de Gerente de Previdência;

II – Gerente Administrativo e Financeiro;

III – Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão pugnar pela obtenção e manutenção pessoal das certificações exigidas pela legislação em vigor.

§ 2º - A função de membro do comitê não será remunerada, exceto pelo pagamento de jeton de presença, nos termos do Art. 5º, desta lei.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimento:

I - formular as políticas de investimentos e de gestão dos recursos;

II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV - subsidiar o Conselho Deliberativo do RPPS de informações necessárias à sua tomada de decisões;

V - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

VI - propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VII - reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

IX - acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;

X - acompanhar a execução da política de investimentos.

Art. 4º. O Comitê deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton de Presença aos servidores públicos, membros titulares dos Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Investimentos do ARARIPREV.

§ 1º - O Jeton de Presença ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados.

Art. 6º. Apenas farão juz ao recebimento do Jeton de Presença, os membros titulares dos Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos do RPPS, ou dos suplentes que comparecerem as reuniões em razão da falta do titular que comprovem o atendimento integral, de per si, dos requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS, constantes no Art 76 da Portaria MTP nº 1467/2022, e suas alterações posteriores.

§ 1º. O não atendimento pelo Membro de Conselho do RPPS às exigências previstas no *caput*, seja de forma inicial, ou pela perda posterior de item ou condição exigida, impedirá o pagamento do Jeton de Presença enquanto persistir a irregularidade, não cabendo pagamento retroativo de parcelas não recebidas tempestivamente, por esses motivos.

§ 2º. O Membro de Conselho do RPPS, após nomeado, terá 180 (cento e oitenta) dias para comprovar a atendimento às exigências contidas no *caput*, sob pena de destituição da função.

§ 3º. O Membro de Conselho do RPPS que, na data de entrada em vigor desta Lei, já esteja nomeado e desempenhando suas funções, terá 120 (cento e vinte) dias para comprovar a atendimento às exigências contidas no *caput*, sob pena de destituição da função.

Art. 7º. A função do Membro de Conselho e do Comitê de Investimento do RPPS, titulares e suplentes, do ARARIPREV, é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos do RPPS municipal, e sua participação em reuniões e assembleias é considerado ato de serviço.

Art. 8º. O Membro titular de Conselho do RPPS, ou suplentes quando formalmente convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões legalmente convocadas e efetivamente havidas e registradas em Ata, no valor de R$ 151,80.

§1º Os Presidentes dos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento farão jus ao valor previsto no caput, com acréscimo de 100%.

§ 2º O Jeton de Presença será reajustado anualmente na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício legal da função a ela atinente, e apenas após a participação efetiva em reuniões

§ 3º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença, devidos a servidores em atividade, serão pagos pelo Tesouro Municipal, e não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 4º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença, devidos a servidores inativos e pensionistas, serão pagos pelo RPPS.

§ 5º. O Membro de Conselho do RPPS somente receberá o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva do RPPS dentro do mês de competência.

§ 6º Mensalmente, a Diretoria Executiva do RPPS encaminhará ao gestor de RH da Prefeitura Municipal, a relação contendo os nomes dos servidores efetivos, Membros de Conselhos do RPPS, participantes das reuniões havidas, para pagamento do Jeton de Presença, na folha da Prefeitura.

§ 7º Em nenhuma hipótese o Jeton de Presença será pago de forma cumulativa, pela participação de um mesmo membro em mais de um dos órgãos colegiados de que trata essa Lei.

Art. 9º. A habilitação das pessoas que compõem os órgãos de que trata o Art. 5º desta Lei, é de responsabilidade:

I - do RPPS, quanto ao atendimento aos requisitos técnicos e legais;

II - do Poder Executivo, quanto ao custeio de atividades que venha a extrapolar a Taxa de Administração do RPPS;

Art. 10º. O disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, da presente lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Ato do Poder Executivo.

Art. 11. Ficam alterados, por correção de texto, acompanhando o relatório da Avaliação Atuarial 2025 (Base 31/12/2024) o *caput*, e o inciso I, do Art. 3º, da Lei 3157, de 29/03/2025, que passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 3°. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 07/2025 a 06/2026, será de 34,51% (trinta e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta"

> "I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, inciso I, da Lei nº 3009/2021, de 16,67%"

Art. 12. Fica alterada a estrutura do Quadro de Cargos Comissionados, constante da Lei Municipal nº 3.142, de 05 de fevereiro de 2025, Anexo II, item 24, como segue:

> "I – O cargo de Assistente de Previdência, símbolo CC-7, passa a se chamar Assistente Previdenciário, símbolo CC-6"

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2025.

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
Prefeito